



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 182/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 57/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR JUNIOR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Matheus Philipe, o projeto de lei em epígrafe, que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política Municipal de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Comunidade Cigana no Município de Arinos – MG, e dá outras providências*”, foi aprovado pelo Plenário sem incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No exame da proposição, constatou-se a necessidade de promover um pequeno ajuste formal de técnica legislativa no *caput* do art. 2º, substituindo-se o termo “artigo anterior” por “art. 1º”, visando conferir clareza e precisão na remissão do dispositivo.

No mais, o texto da proposição não apresenta nenhuma outra impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

Vereador JUNIOR VALADARES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Comunidade Cigana no Município de Arinos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Arinos, a Política Municipal de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Comunidade Cigana, com o objetivo de assegurar a igualdade de direitos, o respeito à identidade cultural e a inclusão social do povo cigano residente ou em trânsito no território municipal.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

- I – o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade étnica e cultural;
- II – a valorização das tradições, costumes, língua, religião e modos de vida do povo cigano;
- III – o combate a toda forma de preconceito, discriminação e intolerância;
- IV – a promoção da inclusão social, econômica, educacional e cultural;
- V – a participação da comunidade cigana na formulação e execução de políticas públicas;
- VI – a cooperação entre o Município e os demais entes federativos para a efetivação dos direitos humanos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

- I – desenvolver programas e ações educativas e culturais que valorizem a cultura cigana nas escolas municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

II – promover campanhas de conscientização sobre o respeito à diversidade e combate à discriminação;

III – garantir o acesso da comunidade cigana aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e moradia;

IV – criar e manter cadastro municipal de famílias e grupos ciganos, respeitando sua identidade e modo de vida itinerante;

V – estimular eventos culturais, artísticos e educacionais que promovam a visibilidade e o reconhecimento da cultura cigana;

VI – assegurar espaços permanentes de diálogo entre o poder público e representantes da comunidade cigana.

Art. 4º Fica instituído o Dia Municipal da Cultura Cigana, a ser comemorado anualmente em 24 de maio, em consonância com o Dia Nacional do Povo Cigano.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, universidades, associações culturais e organizações representativas da comunidade cigana, para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos/MG, _____ de dezembro de 2025.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

